



São Paulo, 31 de agosto de 2004

Bolsa de Valores de São Paulo  
Sr. **Jorge Antonio Tambucci**  
Supervisão de Relações com Empresas

Prezados Senhores,

Em atendimento ao Ofício GAE/SRE 1385/04, segue a versão do Estatuto Social da Suzano Bahia Sul Papel e Celulose S/A, contendo as propostas de alteração, devidamente marcadas, que será levada à deliberação dos Srs. Acionistas na Assembléia Geral Extraordinária designada para o próximo dia 15 de setembro.

Atenciosamente

**Bernardo Szpigel**  
Diretor de Relações com Investidores

**ESTATUTO SOCIAL DA**  
**SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A.**

**TÍTULO I**

**Da denominação, sede, prazo  
de duração e objeto social**

- Art. 1º -** A SUZANO BAHIA SUL PAPEL E CELULOSE S.A. é sociedade anônima de capital autorizado, regida pelo presente Estatuto e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis, atuando de forma eticamente responsável e com respeito aos direitos humanos.
- Art. 2º -** A sociedade tem sede na Cidade, Município e Comarca de Salvador, Estado da Bahia, que é seu foro.
- Art. 3º -** O prazo de duração da sociedade é indeterminado.
- Art. 4º -** A sociedade tem por objeto:
- a) a fabricação, o comércio, a importação e a exportação de celulose, papel e de outros produtos oriundos da transformação de essências florestais, incluindo a reciclagem destes, bem assim de produtos relacionados ao setor gráfico;
  - b) a formação e a exploração de florestas homogêneas, próprias ou de terceiros, diretamente ou através de contratos com empresas especializadas em silvicultura e manejo florestal;
  - c) a prestação de serviços, a importação, a exportação e a exploração de bens relacionados ao objeto da sociedade;
  - d) o transporte, por conta própria e de terceiros;
  - e) a participação, como sócia ou acionista, de qualquer outra sociedade ou empreendimento; e
  - f) a operação de terminais portuários.

## TÍTULO II

### Do capital e das ações

**Art. 5º -** O capital social subscrito é de R\$ 1.477.963.325,62 (um bilhão, quatrocentos e setenta e sete milhões, novecentos e sessenta e três mil, trezentos e vinte e cinco reais e sessenta e dois centavos), integralmente realizado e dividido em 285.277.173 (duzentos e oitenta e cinco milhões, duzentos e setenta e sete mil, cento e setenta e três) ações, sem valor nominal, das quais 102.374.458 (cento e dois milhões, trezentos e setenta e quatro mil, quatrocentos e cinquenta e oito) são ordinárias, nominativas, 181.531.176 (cento e oitenta e um milhões, quinhentos e trinta e um mil, cento e setenta e seis) são preferenciais classe “A” e 1.371.539 (um milhão, trezentos e setenta e um mil, quinhentos e trinta e nove) são preferenciais classe “B”, ambas escriturais.

#### **Parágrafo**

**Primeiro -** Por deliberação do Conselho de Administração, o capital social poderá ser aumentado, independentemente de reforma estatutária, até o limite de 198.959.525 (cento e noventa e oito milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, quinhentos e vinte e cinco) ações preferenciais classe “A” e 5.788.776 (cinco milhões, setecentos e oitenta e oito mil, setecentos e setenta e seis) ações preferenciais classe “B”, todas exclusivamente escriturais.

#### **Parágrafo**

**Segundo -** Nas deliberações sobre a emissão de ações preferenciais, caberá ao Conselho de Administração indicar a quantidade, a espécie e a classe das ações a serem emitidas, o preço e as condições da emissão, a forma de realização da subscrição, se à vista ou à prazo e, neste caso, o mínimo a ser pago no ato da subscrição e o prazo e condições de realização do saldo.

#### **Parágrafo**

**Terceiro -** Em caso de aumento de capital é assegurado aos acionistas o direito de preferência na subscrição das ações a serem emitidas, na proporção do número e da espécie de ações de que forem titulares. O prazo para o exercício desse direito será de 30 (trinta) dias, contado da publicação do respectivo Aviso aos Acionistas.

#### **Parágrafo**

**Quarto -** O Conselho de Administração poderá excluir o direito de preferência para os então acionistas em qualquer emissão de ações, debêntures conversíveis em ações ou bônus de subscrição, cuja colocação seja feita mediante (i) venda em bolsa de valores ou subscrição pública; ou (ii) permuta por ações, em oferta pública de aquisição de controle, nos termos da lei.

**Art. 6º -** As ações preferenciais Classe “B”, serão reservadas para subscrição com os incentivos fiscais do FINOR.

**Parágrafo**

**Primeiro -** Será assegurado ao Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR, no tocante aos papéis por ele subscritos, a gratuidade dos serviços de custódia e transferência de propriedade das ações escriturais.

**Parágrafo**

**Segundo -** A integralização das ações subscritas pelo Fundo de Investimentos do Nordeste - FINOR efetuar-se-á mediante o depósito da quantia correspondente em conta vinculada no Banco do Nordeste do Brasil S.A, em nome da sociedade, procedendo-se à respectiva liberação após a apresentação do comprovante de arquivamento na Junta Comercial do Estado e publicação, na forma da lei, da Ata do Conselho de Administração que deliberar a respeito.

**Parágrafo**

**Terceiro -** As ações preferenciais, Classe “B”, serão intransferíveis até a data de emissão do Certificado de Implantação do Empreendimento pela Agência de Desenvolvimento competente.

**Art. 7º -** As ações preferenciais Classe “A”, gozarão das seguintes vantagens:

- a) prioridade no reembolso do capital, em caso de liquidação da sociedade;
- b) participação integral nos resultados da sociedade, respeitado o disposto na letra “c”, adiante;
- c) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- d) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de

reserva de qualquer natureza, mesmo relativa à reavaliação do ativo, respeitado o disposto na letra “c” anterior; e

**Parágrafo**

**Único -** As ações preferenciais classe “A” não gozarão do direito de voto, salvo quando previsto em lei.

**Art. 8º -** As ações preferenciais Classe “B”, terão as seguintes vantagens:

- a) prioridade na distribuição de dividendo mínimo de 6% (seis por cento) ao ano, calculado sobre a parte do capital social constituída por essa espécie e classe de ações;
- b) dividendo, por ação preferencial, pelo menos 10% (dez por cento) maior do que o atribuído a cada ação ordinária;
- c) direito a um dividendo igual ao das ações ordinárias, computando-se o dividendo preferencial para o efeito dessa equiparação e respeitado o disposto na letra “b”, anterior;
- d) prioridade no reembolso do capital no caso de liquidação da sociedade;
- e) direito de participar, em igualdade de condição com as ações ordinárias, na distribuição de lucros sob a forma de bonificação em dinheiro ou a qualquer outro título, bem como na capitalização de reserva de qualquer natureza, mesmo de reavaliação do ativo, respeitado o disposto na letra “b”, já referida;
- f) participação integral nos resultados da sociedade, de modo que a nenhuma outra espécie ou classe de ações sejam atribuídas vantagens patrimoniais superiores.

**Parágrafo**

**Primeiro -** As ações preferenciais Classe “B” não terão direito a voto.

**Parágrafo**

**Segundo -** As ações preferenciais Classe “B”, adquirirão direito de voto se, por três exercícios consecutivos, deixarem de ser pagos os dividendos mínimos a que fizeram jus, direito que conservarão até o respectivo pagamento.

### **Parágrafo**

**Terceiro -** Em caso de aumento de capital, as ações preferenciais classe “B” não terão direito de preferência na subscrição das novas ações, enquanto os respectivos títulos estiverem em nome do FINOR.

### **Parágrafo**

**Quarto -** Não haverá direito de preferência para a subscrição de papéis emitidos nos termos de lei especial sobre incentivos.

**Art. 9º -** A sociedade tem o direito, a juízo de sua Assembléia Geral, de a qualquer tempo criar novas classes de ações preferenciais ou de aumentar a quantidade das ações preferenciais de classes existentes, sem guardar proporção com as demais, desde que o montante de ações preferenciais, sem direito a voto, não exceda a 2/3 (dois terços) do capital social. A criação ou o aumento da quantidade de ações preferenciais também poderão ser levados a efeito para atender pedido de acionistas na forma do Artigo 10 (dez) deste Estatuto.

### **Parágrafo**

**Primeiro -** As deliberações sobre aumento do capital social indicarão, com relação às ações a serem emitidas, como será calculado o primeiro dividendo subsequente a que farão jus as novas ações.

### **Parágrafo**

**Segundo -** Em caso de aumento de capital por incorporação de reservas ou fundos de qualquer natureza, as novas ações, se emitidas, observarão as proporções quanto à quantidade, espécie e classe de ações então existentes, no momento do aumento, devendo, ainda, ser integralmente observados os direitos atribuídos a cada espécie e classe de ações de emissão da sociedade.

**Art. 10º -** O acionista tem a faculdade de solicitar a conversão de parte ou mesmo da totalidade de suas ações ordinárias em ações preferenciais classe “A” e, nesta hipótese, cada ação ordinária será convertida, pura e simplesmente, em uma ação preferencial, observado o limite máximo estabelecido no artigo anterior.

**Art. 11 -** O acionista que, por qualquer razão, deixar de pagar pontualmente alguma chamada de capital por conta do valor das subscrições de ações da sociedade, estará, de pleno direito, constituído em mora e sujeito ao pagamento do valor subscrito corrigido monetariamente, na forma da lei,

pelo Índice Geral de Preço a Mercado - IGP-M, da FGV, acrescido de juros de 12% ao ano e da multa de 10% sobre o valor do saldo da chamada.

### TÍTULO III

#### Da Assembléia Geral

- Art. 12 -** A Assembléia Geral reunir-se-á, ordinariamente, em um dos 4 (quatro) meses seguintes ao término do exercício social e, extraordinariamente, a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente do Conselho de Administração, por um Vice-Presidente do Conselho de Administração, ou ainda, nos casos previstos em lei.
- Art. 13 -** A Assembléia Geral será instalada pelo Presidente do Conselho de Administração, ou por qualquer dos Vice-Presidentes do Conselho de Administração ou pelo Diretor Superintendente, e, em seguida, os acionistas elegerão o Presidente da Assembléia Geral, o qual convidará um dos presentes para secretariar os trabalhos. **A Assembléia Geral também poderá ser instalada pelo Diretor de Relações com Investidores.**

### TÍTULO IV

#### Da Administração da Sociedade

- Art. 14 -** São órgãos de administração da sociedade:
- a) o Conselho de Administração; e
  - b) a Diretoria.
- Art. 15 -** O Conselho de Administração é órgão de deliberação colegiada, sendo a representação da sociedade privativa dos Diretores.
- Parágrafo Único -** O prazo do mandato do Conselho de Administração e da Diretoria é de 1 (um) ano, mas estender-se-á até a investidura dos novos membros eleitos. É admitida a reeleição.
- Art. 16 -** Assembléia Geral Ordinária fixará, anualmente, o montante global da remuneração do Conselho de Administração e da Diretoria, cabendo ao primeiro desses órgãos deliberar sobre a forma de distribuição do valor

fixado entre os seus membros e os da Diretoria.

## **SEÇÃO I**

### **Do Conselho de Administração**

**Art. 17 -** O Conselho de Administração é constituído de 5 (cinco) a 9 (nove) membros, todos acionistas, residentes ou não no país, eleitos pela Assembléia Geral, que entre eles designará o Presidente e até 2 (dois) Vice-Presidentes.

#### **Parágrafo**

**Único -** A partir da Assembléia Geral Ordinária do ano de 2005, inclusive, é assegurado aos acionistas titulares de ações preferenciais que representem, no mínimo, 10% (dez por cento) do capital social, o direito de elegerem e destituírem 1 (um) membro do Conselho de Administração em votação em separado na Assembléia Geral, excluídos os acionistas controladores, nos termos do artigo 141, parágrafo 4º, inciso II, da Lei de Sociedade por Ações, com a redação dada pela Lei 10.303, de 31.12.2001, com a redução do prazo original previsto no artigo 8º, parágrafo 4º da mesma lei, de 2006 para 2005.

**Art. 18 -** O Conselho de Administração reunir-se-á por convocação de seu Presidente, de qualquer de seus Vice-Presidentes, ou do Diretor Superintendente, com no mínimo 02 (dois) dias de antecedência e a indicação da ordem do dia, admitida a convocação por correio eletrônico, sendo o quorum para instalação em 1ª convocação de, pelo menos, 2/3 (dois terços) de seus membros e, em 2ª. convocação, a maioria de seus membros. As deliberações do Conselho de Administração serão tomadas pela maioria dos membros presentes à reunião, entre os quais necessariamente o Presidente ou um dos Vice-Presidentes. No caso de empate, o Presidente do Conselho de Administração terá o voto de qualidade.

#### **Parágrafo**

**Primeiro -** É facultada a participação de Conselheiros na reunião, por telefone, vídeo-conferência ou outro meio de comunicação; e para ser assegurada a participação efetiva e autenticidade de seu voto, os Conselheiros deverão entregar, nos 3 (três) dias seguintes às reuniões dessa natureza, na sede social ou enviar por fac-símile, documentos por eles subscritos confirmando a sua participação e o teor dos seus votos, dispensando-se tal providência com a assinatura da correspondente ata de reunião do Conselho de Administração pelo referido Conselheiro, que fará



referência à forma pela qual o Conselheiro se manifestou.

**Parágrafo**

**Segundo -**

Qualquer membro do Conselho de Administração terá o direito de se fazer representar por um de seus pares nas reuniões do Conselho de Administração, seja para a formação de “quorum”, seja para a votação, com a faculdade de indicar ou não o sentido de seu voto. Essa representação extingui-se-á, simultaneamente, com o encerramento da reunião do Conselho de Administração.

**Parágrafo**

**Terceiro -**

Igualmente, são admitidos votos por carta, telegrama, correio eletrônico ou fac-símile, quando recebidos pelo Presidente do Conselho de Administração ou seu substituto até o momento da reunião.

**Parágrafo**

**Quarto -**

O Presidente do Conselho de Administração tem a faculdade de convidar para participar das reuniões do Conselho de Administração, mas sem direito de voto, qualquer dos membros dos Comitês do Conselho de Administração ou da Diretoria que não seja membro do Conselho de Administração, e ainda qualquer outro executivo da sociedade ou o representante do seu auditor independente, ou qualquer terceiro que possa contribuir com opiniões, informações e sugestões que sirvam como subsídios às deliberações dos membros do Conselho.

**Parágrafo**

**Quinto -**

Poderá também o Conselho de Administração nomear membro honorário, pessoa de reconhecida competência profissional e histórico de dedicação à sociedade, que poderá ser consultada a título informativo nas reuniões do Conselho de Administração, com regras e condições a serem fixadas pelo Conselho de Administração.

**Art. 19 -**

Compete ao Conselho de Administração:

- a) fixar a orientação geral dos negócios sociais, respeitados sempre os valores éticos adotados pela comunidade onde atua, em especial o respeito aos direitos humanos e ao meio ambiente;
- b) eleger, avaliar e destituir, a qualquer tempo, os Diretores e fixar as atribuições e competências de cada um deles quando não previstas neste Estatuto;

- c) fiscalizar a gestão dos Diretores; examinar, a qualquer tempo, os livros e papéis da sociedade; solicitar informações sobre contratos celebrados ou em via de celebração, e quaisquer outros atos;
- d) deliberar sobre a emissão de ações preferenciais, nos termos dos parágrafos primeiro ao quarto do Artigo 5º (quinto) deste Estatuto;
- e) manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- f) escolher e destituir os auditores independentes, ressalvado o direito de veto, previsto em lei;
- g) aprovar os critérios e as práticas contábeis;
- h) aprovar a estratégia global de longo prazo, a ser observada pela sociedade e pelas sociedades controladas, bem como aquela a ser proposta para as sociedades coligadas;
- i) examinar, aprovar e controlar a execução dos orçamentos anuais e plurianuais de investimentos, bem como os operacionais, que serão elaborados pela Diretoria;
- j) acompanhar e avaliar o desempenho econômico-financeiro da sociedade;
- k) emitir parecer sobre quaisquer propostas ou recomendações da Diretoria à Assembléia Geral;
- l) deliberar sobre a concessão, ou não, do direito de preferência aos antigos acionistas, ou mesmo reduzir o prazo desse direito, nas emissões de ações, debêntures conversíveis em ações, e bônus de subscrição, cuja colocação seja feita por uma das modalidades previstas no artigo 172 da Lei nº 6.404/76;
- m) observado o disposto na alínea l, acima, deliberar sobre a emissão de valores mobiliários, inclusive notas promissórias, para distribuição pública ou privada, no país e/ou no exterior, de acordo com a respectiva legislação;
- n) autorizar a participação, inicial ou subsequente, da sociedade como sócia, acionista ou consorciada, em outra sociedade ou empreendimento, a outorga dessa participação em garantia a

terceiros nas operações da sociedade, assim como a alienação a qualquer título, e sob qualquer forma, de qualquer participação constante do ativo da sociedade;

- o) autorizar a aquisição de ações de emissão da sociedade, para efeito de cancelamento, ou permanência em tesouraria e posterior alienação;
- p) designar o Diretor de Relações com Investidores;
- q) autorizar a Diretoria, com o estabelecimento de alçadas a serem definidas por resolução aprovada em Reunião do Conselho de Administração, cuja ata será devidamente registrada perante a Junta Comercial do Estado da Bahia, a:
  - q.1) alienar, onerar e adquirir bens de qualquer natureza relativos ao ativo imobilizado;
  - q.2) constituir garantia real de qualquer natureza e de alienação fiduciária em garantia;
  - q.3) celebrar operações financeiras, ativas ou passivas, inclusive as intituladas “vendedor”, nas quais a sociedade figura como fiadora de seus clientes;
  - q.4) celebrar quaisquer outros contratos conforme os valores de alçadas definidos;
  - q.5) praticar, ou determinar que sejam praticados, quaisquer atos não expressamente previstos neste Estatuto, desde que, legalmente, sejam da sua competência;
- r) deliberar sobre a instituição de Conselho Consultivo para aconselhamento dos membros do Conselho de Administração, fixando os cargos, remuneração e regras de funcionamento daquele órgão; e
- s) criar, se e quando julgar conveniente, outros Comitês do Conselho de Administração, observado o disposto no artigo 21 adiante.

**Art. 20**

Com a finalidade de: (i) aumentar a interação e cooperação entre a Diretoria e o Conselho de Administração; (ii) proporcionar análise aprofundada de matérias relevantes e estratégicas, garantindo

informações adequadas e maior qualidade e eficiência ao processo decisório do Conselho de Administração; bem como (iii) atender às mais modernas regras de governança corporativa, são criados os Comitês do Conselho de Administração, cuja função será a de opinar sobre as matérias de sua competência, nos termos deste Estatuto e resoluções do Conselho de Administração.

#### **Parágrafo**

**Primeiro -** Cada Comitê será composto por 02 (duas) a 09 (nove) pessoas, membros ou não do Conselho de Administração, nomeados por este último e com o mesmo prazo de mandato de seus membros, devendo ainda, o Presidente do Conselho de Administração nomear um Coordenador para cada Comitê. Os integrantes dos Comitês poderão participar de mais de um Comitê, a critério do Conselho de Administração, e terão os mesmos deveres e responsabilidades legais dos administradores de sociedade anônima. O Conselho de Administração poderá destituir ou substituir os integrantes dos Comitês a qualquer tempo. Os Comitês deliberarão por maioria de seus membros, cabendo ao Coordenador o voto de qualidade quando o Comitê for composto por número par de membros.

#### **Parágrafo**

**Segundo -** Os Comitês poderão contar com a colaboração de outros profissionais, bem como estrutura administrativa de apoio. A remuneração de tais profissionais, inclusive a dos membros dos Comitês e as despesas da estrutura administrativa de apoio serão custeadas pela sociedade. Quando entenderem necessário, os Comitês poderão também determinar a contratação de consultas junto a profissionais externos, cujos honorários serão pagos pela sociedade.

#### **Parágrafo**

**Terceiro -** O Conselho de Administração deverá elaborar regras específicas relativas aos trabalhos, competência e procedimentos dos Comitês (Regimento Interno).

**Art. 21 -** Sem prejuízo da criação de outros Comitês pelo Conselho de Administração, são criados os seguintes:

- a) **Comitê de Gestão:** terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas às áreas de finanças e controle, gestão de talentos, remuneração, meio ambiente, segurança, assuntos legais, novos negócios, investimentos, relacionamento com o mercado, auditoria, orçamentos, ética e acompanhamento de resultados. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre as matérias previstas nas alíneas do Artigo 19 (dezenove), exceto a alínea “h”, deste Estatuto.
- b) **Comitê de Estratégia:** terá suas atribuições indicadas pelo Conselho de Administração, incluindo, entre outras, assessorar o Conselho de Administração no cumprimento de suas responsabilidades relativas à área de estratégia de longo prazo da sociedade. Tal Comitê deverá opinar previamente quando a decisão do Conselho de Administração versar sobre a matéria prevista na alínea “h” do Artigo 19 (dezenove) deste Estatuto.

**Art. 22 -** Caberá ao Presidente do Conselho de Administração, com o auxílio, a seu exclusivo critério, dos respectivos Comitês do Conselho de Administração, no que tange às alíneas “b”, “c” e “d”, abaixo:

- a) representar o Conselho de Administração perante terceiros;
- b) sugerir ao Conselho de Administração a orientação geral dos negócios sociais a ser transmitida à Diretoria;
- c) preparar todos os elementos necessários à prática dos atos de competência do Conselho de Administração;
- d) acompanhar e dar suporte à atuação da Diretoria e/ou de qualquer de seus membros.

**Art. 23 -** Nos seus impedimentos ou ausências temporárias, o Presidente do Conselho de Administração será substituído por um dos Vice-Presidentes desse órgão, cabendo ao substituído indicar o substituto; e, quando assim não ocorrer, caberá ao Conselho de Administração fazer tal indicação. O mesmo critério será adotado quando, nos mesmos casos, tratar-se de qualquer outro membro, que será substituído por um de seus pares.

**Parágrafo**

**Primeiro -** Ocorrendo vaga no Conselho de Administração, a Assembléia Geral Extraordinária deverá ser convocada, em prazo não excedente a 20 (vinte) dias, para deliberar sobre o respectivo provimento, se necessário para a manutenção do número mínimo de membros daquele órgão ou se considerado conveniente o provimento do cargo.

**Parágrafo**

**Segundo -** As substituições previstas neste artigo implicarão a acumulação das funções e do direito de voto nas reuniões do Conselho de Administração, mas não a dos seus honorários e demais vantagens do substituído.

**SEÇÃO II**  
**Da Diretoria**

**Art. 24 -** A Diretoria será constituída de 1 (um) Diretor Superintendente e de 4 (quatro) a 9 (nove) Diretores, acionistas ou não, domiciliados e residentes no país, de reconhecida capacidade técnica e administrativa, eleitos pelo Conselho de Administração e por este órgão destituíveis a qualquer tempo, permitida a reeleição.

**Parágrafo**

**Primeiro** A área de atuação e competência específica de cada um dos membros da Diretoria poderão ser fixadas pelo Conselho de Administração, quando não previstas neste Estatuto.

**Parágrafo**

**Segundo -** Os membros da Diretoria não poderão obrigar-se, pessoalmente, por aval ou fiança.

**Parágrafo**

**Terceiro** Ouvido, previamente, o Comitê de Gestão, poderá a Diretoria, em reunião, nomear, com o título de Diretor Adjunto, pessoas para dirigir ou gerenciar setores ou áreas, não implicando tal procedimento em delegação de poderes que, por lei ou pelo presente estatuto, sejam privativos dos Diretores eleitos, nem lhes atribuindo, assim, a condição de membro de qualquer órgão estatutário.

**Art. 25 -** Nos impedimentos ou ausências temporárias:

- a) do Diretor Superintendente, o seu substituto será designado pelo Presidente do Conselho de Administração, dentre os membros do Conselho de Administração ou da Diretoria;
- b) de qualquer outro Diretor, o seu substituto será designado pelo Diretor Superintendente, dentre os demais membros ou dentre os subordinados diretos do Diretor ausente ou impedido, por recomendação deste. Neste último caso, o subordinado direto que estiver substituindo o Diretor ausente ou impedido participará de todas as atividades rotineiras e terá todos os encargos do referido diretor, inclusive estando presente em reuniões de Diretoria para instruir as matérias afetas ao Diretor substituído sem, no entanto, exercer o direito de voto ou receber a remuneração do substituído.

**Parágrafo**

**Primeiro -** No caso de vacância de cargo na Diretoria, o Conselho de Administração deverá reunir-se para deliberar sobre o provimento do cargo vago, se necessário para o preenchimento do número mínimo de membros daquele órgão ou se entender conveniente seja provido o cargo. O prazo de gestão do Diretor assim eleito terminará simultaneamente com os dos seus pares.

**Parágrafo**

**Segundo -** Ressalvado o disposto na alínea “b” do caput deste artigo, as substituições previstas neste artigo implicarão na acumulação de cargos, inclusive do direito de voto, mas não a dos honorários e demais vantagens do substituído.

**Art. 26 -** A diretoria reunir-se-á sempre que convocada pelo Diretor Superintendente ou por 2 (dois) Diretores, com até 02 (dois) dias de antecedência, dispensando-se esse prazo quando a totalidade de seus integrantes participar da reunião.

**Parágrafo**

**Primeiro -** As reuniões da Diretoria serão válidas quando delas participar a maioria de seus membros em exercício, dentre os quais o Diretor Superintendente ou seu substituto.

**Parágrafo**

**Segundo -** Em todas as reuniões da Diretoria as deliberações serão tomadas por maioria de votos dos membros presentes e registradas em ata. Em caso de empate, o Diretor Superintendente terá o voto de qualidade.

**Parágrafo**

**Terceiro -**

A Diretoria poderá reunir-se, independentemente da formalidade de convocação, quando se tratar de matéria urgente. Para a validade dessa reunião é exigida a presença ou representação de 2/3 (dois terços) dos membros da Diretoria e que a deliberação seja tomada por unanimidade.

**Art. 27 -**

Compete à Diretoria:

- a) cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto, as deliberações da Assembléia Geral e do Conselho de Administração;
- b) administrar e gerir os negócios sociais de conformidade com a orientação estabelecida pelo Conselho de Administração;
- c) levantar balancetes mensais e relatórios gerenciais, em igual período, encaminhando-os ao Conselho de Administração;
- d) elaborar as demonstrações financeiras de cada período, como previsto neste Estatuto, inclusive com proposta de destinação dos lucros, submetendo-as ao Conselho de Administração;
- e) propor ao Conselho de Administração a aprovação dos procedimentos de que tratam os Artigos 32 (trinta e dois) e 33 (trinta e três) deste Estatuto;
- f) elaborar os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos, abrangendo, dentre outros, planos florestal, industrial, comercial, financeiro e de recursos humanos, a serem submetidos pelo Diretor Superintendente ao Conselho de Administração;
- g) deliberar sobre as transações indicadas nas alíneas “q.1” a “q.4” do Artigo 19 (dezenove) deste Estatuto, observados os valores de alçadas previamente estabelecidos pelo Conselho de Administração, quando de valor não superior àqueles ali previstos, e submetidos, previamente, ao Conselho de Administração, quando superiores;
- h) informar ao Comitê de Gestão por escrito e com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, sempre que convocadas Assembléias Gerais ou Reuniões de Conselho de Administração (e não havendo Conselho de Administração em quaisquer Reuniões de Diretoria ou órgão similar) de sociedades coligadas e controladas, ou de



empreendimentos dos quais participe, submetendo propostas visando a definir o sentido do voto da sociedade, nesses conclaves;

- i) abrir e/ou encerrar filiais e depósitos em todo o País;
- j) informar ao Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, a respeito de qualquer questão de importância singular para os negócios da sociedade; e
- k) buscar a contínua melhoria do clima organizacional e de resultados.

**Art. 28 -** A sociedade será representada, ativa e passivamente, em atos e operações que constituam obrigações para ela ou exonerem terceiros de obrigações para com ela, por quaisquer 2 (dois) de seus Diretores.

**Parágrafo**

**Primeiro -** A sociedade poderá ser representada por um Diretor e um procurador, por dois procuradores ou mesmo por um só procurador, desde que, na outorga do mandato, seja ela representada por dois Diretores, um deles necessariamente o Diretor Superintendente, devendo ser especificados no respectivo instrumento, de modo preciso e consistente os poderes conferidos ao(s) mandatário(s) e o prazo do mandato.

**Parágrafo**

**Segundo -** Não serão outorgados poderes para substabelecimento, salvo para fins judiciais, quando o substabelecimento será admitido com cláusula de reserva de iguais poderes ao substabelecente.

**Parágrafo**

**Terceiro -** Não obstante o disposto neste artigo, a sociedade poderá ser representada, singularmente, por qualquer Diretor:

- a) nos atos de endosso de cheques ou de duplicatas em favor de instituições financeiras, para o efeito de depósito em conta da sociedade, no primeiro caso, e de desconto e/ou de caução e/ou de penhor mercantil e/ou de cobrança, no segundo caso, inclusive assinando os respectivos contratos, propostas e borderôs;
- b) junto a quaisquer órgãos e repartições públicas, federais, estaduais e municipais, entidades autárquicas, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações, exclusivamente para fins administrativos;

- c) junto à Justiça do Trabalho, Ministério Público e Sindicatos, inclusive para os fins de nomeação de prepostos e em matéria de admissão, suspensão e demissão de empregados e/ou acordos trabalhistas; e
- d) junto a terceiros, para fins de representação que não envolva obrigação de qualquer natureza para a sociedade.

#### **Parágrafo**

##### **Quarto -**

Salvo quando para fins judiciais, de representação da sociedade no contencioso administrativo com órgãos da Administração Pública e procedimentos relativos a marcas e patentes, todos os demais mandatos outorgados pela sociedade terão prazo máximo de vigência até 30 de junho do ano seguinte ao da outorga dos mesmos mandatos, se não for estabelecido menor prazo, o qual, em qualquer caso, deverá constar sempre do respectivo instrumento.

##### **Art. 29 -**

Compete ao Diretor Superintendente:

- a) sem prejuízo do disposto no Artigo 28 (vinte e oito) acima, representar a sociedade, ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele, especialmente para prestar depoimento pessoal, podendo ele constituir procurador especial para esta última hipótese;
- b) representar a sociedade nas suas relações públicas e privadas de alto nível;
- c) superintender todas as atividades sociais de conformidade com a orientação que for estabelecida pelo Conselho de Administração;
- d) submeter os orçamentos anuais e plurianuais de operações e investimentos à aprovação da Diretoria e do Conselho de Administração;
- e) submeter a exame da Diretoria as estatísticas, relatórios e demonstrações evidenciando os resultados globais da sociedade, abrangendo, inclusive, as sociedades controladas e coligadas, e de empreendimentos dos quais participe;
- f) estimular o bom relacionamento da Diretoria com os Comitês e Conselho de Administração, baseando-se nos interesses da sociedade;

- g) manter o Conselho de Administração, na pessoa de seu Presidente, constantemente informado sobre todos os fatos e atos relativos às atividades e investimentos da sociedade, discutindo com este todos os aspectos relevantes;
- h) propor ao Conselho de Administração:
  - h.1) a fixação da política financeira, em alto nível, a ser observada pela sociedade e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;
  - h.2) a definição da estratégia global, a longo prazo, a ser observada pela sociedade e pelas sociedades controladas, e a ser proposta às sociedades coligadas;
  - h.3) a participação da sociedade, suas subsidiárias, controladas ou coligadas, inicial ou subsequente, como sócia ou acionista, em outras empresas, bem como a alienação ou oneração dessas participações; e
  - h.4) a formação de "joint-ventures" ou a celebração de parcerias de qualquer espécie e seus eventuais distratos e prorrogações, tanto da sociedade como de suas subsidiárias, controladas e coligadas.

**Parágrafo**

**Único -**

As citações da sociedade somente serão válidas quando feitas nas pessoas do Diretor Superintendente e de um outro Diretor.

## **TÍTULO V DO CONSELHO FISCAL**

**Art. 30 -**

O Conselho Fiscal é órgão permanente e será constituído de 3 (três) a 5 (cinco) membros e suplentes em igual número.

**Parágrafo**

**Primeiro -**

Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos nos seus impedimentos, ou faltas, ou em caso de vaga, pelos respectivos suplentes.

## **TÍTULO VI**

## DAS DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DA DESTINAÇÃO DO LUCRO LÍQUIDO

**Art. 31 -** O exercício social coincidirá com o ano civil, terminando, portanto, em 31 de dezembro de cada ano, quando serão elaboradas as demonstrações financeiras, juntamente com as quais os órgãos de administração apresentarão à Assembléia Geral Ordinária proposta de destinação do lucro líquido do exercício, ajustado nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, observando a seguinte ordem de dedução, na forma da lei:

- a) 5% (cinco por cento) no mínimo, para o Fundo de Reserva Legal, até atingir 20% (vinte por cento) do capital social;
- b) as importâncias que, legalmente, devam ser destinadas a Reservas para Contingências;
- c) a quota necessária ao pagamento de um dividendo que represente, em cada exercício, 25% (vinte e cinco por cento), no mínimo, do lucro líquido anual ajustado na forma prevista pelo artigo 202 da Lei de Sociedades por Ações. Os dividendos serão declarados com integral respeito aos direitos, preferências, vantagens e prioridades das ações então existentes, segundo os termos da lei e deste Estatuto, e, quando for o caso, as resoluções da Assembléia Geral;
- d) O saldo, se houver, terá o destino que, por proposta da Diretoria, com parecer favorável do Conselho de Administração, for deliberado pela Assembléia Geral, com a faculdade de destinar até 90% (noventa por cento) à Reserva para Aumento de Capital, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. Esta Reserva, não poderá ultrapassar a 80% (oitenta por cento) do capital social. O remanescente será destinado à **Reserva Especial Estatutária Especial para Dividendos** com o fim de garantir a continuidade da distribuição semestral de dividendos, até atingir o limite de 20% (vinte por cento) do capital social.

### **Parágrafo**

**Primeiro -** Como previsto no artigo 197 e seus parágrafos da Lei de Sociedades por Ações, no exercício em que o montante do dividendo obrigatório, calculado nos termos deste Estatuto ou do art. 202 da mesma lei, ultrapassar a parcela realizada do lucro líquido do exercício, a

Assembléia Geral poderá, por proposta dos órgãos de administração, destinar o excesso à constituição de reserva de lucros a realizar.

**Parágrafo**

**Segundo** - Nos termos do artigo 199 da Lei de Sociedades por Ações, o saldo das reservas de lucros, exceto as de contingências e de lucros a realizar, não poderá ultrapassar o capital social; atingido esse limite, a Assembléia Geral deliberará sobre a aplicação do excesso, na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos.

**Parágrafo**

**Terceiro** - A Assembléia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração e da Diretoria uma participação nos lucros nos casos, forma e limites legais.

**Art. 32** - Por proposta da Diretoria, aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a sociedade pagar juros aos acionistas, a título de remuneração do capital próprio destes últimos, até o limite estabelecido pelo artigo 9º da Lei n.º 9.249, de 26 de dezembro de 1995; e na forma do parágrafo 7º desse mesmo artigo as eventuais importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto em lei e neste Estatuto.

**Art. 33** - Será levantado balanço semestral no último dia de junho de cada ano, e poderá a Diretoria:

- a) declarar dividendo semestral, por conta do dividendo anual;
- b) levantar balanços extraordinários e distribuir dividendos em períodos menores, por conta do dividendo anual, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;
- c) declarar dividendo intermediário à conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, por conta do dividendo anual.

**Art. 34** - As Demonstrações Financeiras anuais serão obrigatoriamente auditadas por auditores independentes, registrados na Comissão de Valores Mobiliários. Tais auditores serão escolhidos e/ou destituídos pelo Conselho de Administração, observado, quando for o caso, o disposto no parágrafo 2º do artigo 142 da Lei de Sociedades por Ações.

## TÍTULO VII

### DA LIQUIDAÇÃO

**Art. 35** - A sociedade entrará em liquidação nos casos legais, cabendo à Assembleia Geral determinar o modo de liquidação e nomear o liquidante que deva funcionar durante o período de liquidação.

\* \* \*